



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 3512 - Pág(s) 42/44  
de 26/12/24 a 27/12/24  
*romane*

**LEI Nº 2.970/2024**

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O orçamento geral do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 421.219.500,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentos e dezenove mil e quinhentos reais) e R\$ 26.054.500,00 (vinte e seis milhões cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) de deduções, totalizando R\$ 395.195.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões e cento e noventa e cinco mil), de receita líquida, sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 378.468.500,00 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 42.751.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais).

**Art. 2º -** As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2025 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 211.902.870,00 (duzentos e onze milhões, novecentos e dois mil e oitocentos e setenta reais);

II - o Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da

PL nº 2318/2024 (Poder Executivo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 138.221.993,66 (cento e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos); e

III - o Orçamento para Investimentos do município, compreende o montante de R\$ 71.094.636,34 (setenta e um milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 3º -** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

| <b>RECEITAS CORRENTES:</b> |     |                |
|----------------------------|-----|----------------|
| Receitas Tributárias       | R\$ | 99.311.600,00  |
| Receitas de Contribuições  | R\$ | 10.620.000,00  |
| Receita Patrimonial        | R\$ | 9.335.100,00   |
| Transferências Correntes   | R\$ | 229.513.500,00 |
| Outras Receitas Correntes  | R\$ | 3.201.800,00   |

| <b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>                  |            |                       |
|----------------------------------------------|------------|-----------------------|
| Alienação de Bens                            | R\$        | 1.000.000,00          |
| Transferência de Capital                     | R\$        | 51.541.000,00         |
| <b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>              |            |                       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | R\$        | (2.327.000,00)        |
| Contribuições                                | R\$        | (260.000,00)          |
| Transferências Correntes                     | R\$        | (23.240.000,00)       |
| Outras Receitas Correntes                    | R\$        | (227.500,00)          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>        | <b>R\$</b> | <b>378.468.500,00</b> |

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

| <b>RECEITAS CORRENTES:</b> |     |              |
|----------------------------|-----|--------------|
| Receitas de Contribuições  | R\$ | 9.786.000,00 |
| Receitas Patrimoniais      | R\$ | 8.100.000,00 |
| Outras Receitas Correntes  | R\$ | 815.000,00   |

**RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA**

PL nº 2318/2024 (Poder Executivo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

|                                         |            |                      |
|-----------------------------------------|------------|----------------------|
| Contribuições Intra-Orçamentária        | R\$        | 12.050.000,00        |
| Outras Receita Intra-Orçamentária       |            | 12.000.000,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b> | <b>R\$</b> | <b>42.751.000,00</b> |

**Art. 4º** - As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas "por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração" integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**a) POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

|                                                  |            |                       |
|--------------------------------------------------|------------|-----------------------|
| 01 – LEGISLATIVO                                 | R\$        | 13.989.036,34         |
| 02 – JUDICIÁRIA                                  | R\$        | 2.566.000,00          |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO                               | R\$        | 54.084.070,00         |
| 06 – SEGURANÇA PÚBLICA                           | R\$        | 4.169.000,00          |
| 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL                          | R\$        | 16.856.790,00         |
| 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL                          | R\$        | 42.994.282,48         |
| 10 – SAÚDE                                       | R\$        | 78.370.921,18         |
| 11 – TRABALHO                                    | R\$        | 3.526.000,00          |
| 12 – EDUCAÇÃO                                    | R\$        | 88.717.000,00         |
| 13 – CULTURA                                     | R\$        | 5.820.000,00          |
| 15 – URBANISMO                                   | R\$        | 49.256.000,00         |
| 16 - HABITAÇÃO                                   | R\$        | 3.686.000,00          |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL                            | R\$        | 6.338.900,00          |
| 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA                        | R\$        | 2.426.000,00          |
| 20 – AGRICULTURA                                 | R\$        | 10.037.500,00         |
| 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS                         | R\$        | 855.000,00            |
| 24 – COMUNICAÇÕES                                | R\$        | 1.635.000,00          |
| 25 – ENERGIA                                     | R\$        | 9.060.000,00          |
| 26 – TRANSPORTE                                  | R\$        | 10.401.000,00         |
| 27 – DESPORTO E LAZER                            | R\$        | 9.161.000,00          |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS                          | R\$        | 6.270.000,00          |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA                     | R\$        | 1.000.000,00          |
| <b>Total das Despesas por Funções de Governo</b> | <b>R\$</b> | <b>421.219.500,00</b> |

**b) POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

|                    |     |                |
|--------------------|-----|----------------|
| Despesas Correntes | R\$ | 320.397.363,66 |
|--------------------|-----|----------------|

PL nº 2318/2024 (Poder Executivo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

|                         |            |                       |
|-------------------------|------------|-----------------------|
| Despesas de Capital     | R\$        | 84.832.136,34         |
| Reserva de Contingência | R\$        | 15.990.000,00         |
| <b>Total</b>            | <b>R\$</b> | <b>421.219.500,00</b> |

**c) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

|                                                                |                           |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Administração Direta:</b>                                   |                           |
| 01 - Câmara Municipal                                          | R\$ 14.232.318,82         |
| 02 - Gabinete do Prefeito                                      | R\$ 7.730.070,00          |
| 03 - Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento              | R\$ 22.000.000,00         |
| 04 - Secretaria Fazenda                                        | R\$ 30.286.000,00         |
| 05 - Procuradoria Geral do Município                           | R\$ 2.705.000,00          |
| 06 - Secretaria de Cultura e Juventude                         | R\$ 5.820.000,00          |
| 07 - Secretaria Assistência Social e Cidadania                 | R\$ 20.046.790,00         |
| 08 - Secretaria Municipal de Educação                          | R\$ 88.897.000,00         |
| 09 - Secretaria Esporte e Lazer                                | R\$ 9.161.000,00          |
| 10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos           | R\$ 54.738.000,00         |
| 11 - Secretaria Municipal de Saúde                             | R\$ 78.370.921,18         |
| 12 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento        | R\$ 2.970.000,00          |
| 13 - Secretaria Agricultura e Pecuária                         | R\$ 10.037.500,00         |
| 14 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | R\$ 6.338.900,00          |
| 15 - Secretaria de Cidade                                      | R\$ 25.135.000,00         |
| <b>Total da Administração Direta</b>                           | <b>R\$ 378.468.500,00</b> |

|                                                     |                          |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Administração Indireta:</b>                      |                          |
| 16 - IPREAF – Inst. de Previdência de Alta Floresta | R\$ 42.751.000,00        |
| <b>Total da Administração Indireta</b>              | <b>R\$ 42.751.000,00</b> |

|                    |            |                       |
|--------------------|------------|-----------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$</b> | <b>421.219.500,00</b> |
|--------------------|------------|-----------------------|

**Art. 5º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001.

PL nº 2318/2024 (Poder Executivo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite total apurado mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei; e

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o valor definido nessa Lei.

**Art. 8º** - Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de dezembro de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



Ano 13 N° 3512

Divulgação quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Página 42

Publicação sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

**LEI Nº 2.970/2024**

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 421.219.500,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentos e dezenove mil e quinhentos reais) e R\$ 26.054.500,00 (vinte e seis milhões cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) de deduções, totalizando R\$ 395.195.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões e quinhentos reais), de receita líquida, sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 378.468.500,00 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 42.751.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais).

Art. 2º - As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2025 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 211.902.870,00 (duzentos e onze milhões, novecentos e dois mil e oitocentos e setenta reais);

II - o Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 138.221.993,66 (cento e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos); e

III - o Orçamento para Investimentos do município, compreende o montante de R\$ 71.094.636,34 (setenta e um milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

|                                              |            |                       |
|----------------------------------------------|------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES:</b>                   |            |                       |
| Receitas Tributárias                         | R\$        | 99.311.600,00         |
| Receitas de Contribuições                    | R\$        | 10.620.000,00         |
| Receita Patrimonial                          | R\$        | 9.335.100,00          |
| Transferências Correntes                     | R\$        | 229.513.500,00        |
| Outras Receitas Correntes                    | R\$        | 3.201.800,00          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>                  |            |                       |
| Alienação de Bens                            | R\$        | 1.000.000,00          |
| Transferência de Capital                     | R\$        | 51.541.000,00         |
| <b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>              |            |                       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | R\$        | (2.327.000,00)        |
| Contribuições                                | R\$        | (260.000,00)          |
| Transferências Correntes                     | R\$        | (23.240.000,00)       |
| Outras Receitas Correntes                    | R\$        | (227.500,00)          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>        | <b>R\$</b> | <b>378.468.500,00</b> |

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

|                                                |            |                      |
|------------------------------------------------|------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES:</b>                     |            |                      |
| Receitas de Contribuições                      | R\$        | 9.786.000,00         |
| Receitas Patrimoniais                          | R\$        | 8.100.000,00         |
| Outras Receitas Correntes                      | R\$        | 815.000,00           |
| <b>RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b> |            |                      |
| Contribuições Intra-Orçamentária               | R\$        | 12.050.000,00        |
| Outras Receita Intra-Orçamentária              |            | 12.000.000,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b>        | <b>R\$</b> | <b>42.751.000,00</b> |

Ano 13 Nº 3512

Divulgação quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Página 43

Publicação sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Art. 4º - As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas "por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração" integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

|                                           |     |                |
|-------------------------------------------|-----|----------------|
| 01 – LEGISLATIVO                          | R\$ | 13.989.036,34  |
| 02 – JUDICIÁRIA                           | R\$ | 2.566.000,00   |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO                        | R\$ | 54.084.070,00  |
| 06 – SEGURANÇA PÚBLICA                    | R\$ | 4.169.000,00   |
| 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL                   | R\$ | 16.856.790,00  |
| 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL                   | R\$ | 42.994.282,48  |
| 10 – SAÚDE                                | R\$ | 78.370.921,18  |
| 11 – TRABALHO                             | R\$ | 3.526.000,00   |
| 12 – EDUCAÇÃO                             | R\$ | 88.717.000,00  |
| 13 – CULTURA                              | R\$ | 5.820.000,00   |
| 15 – URBANISMO                            | R\$ | 49.256.000,00  |
| 16 – HABITAÇÃO                            | R\$ | 3.686.000,00   |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL                     | R\$ | 6.338.900,00   |
| 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA                 | R\$ | 2.426.000,00   |
| 20 – AGRICULTURA                          | R\$ | 10.037.500,00  |
| 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS                  | R\$ | 855.000,00     |
| 24 – COMUNICAÇÕES                         | R\$ | 1.635.000,00   |
| 25 – ENERGIA                              | R\$ | 9.060.000,00   |
| 26 – TRANSPORTE                           | R\$ | 10.401.000,00  |
| 27 – DESPORTO E LAZER                     | R\$ | 9.161.000,00   |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS                   | R\$ | 6.270.000,00   |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA              | R\$ | 1.000.000,00   |
| Total das Despesas por Funções de Governo | R\$ | 421.219.500,00 |

**POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

|                         |     |                |
|-------------------------|-----|----------------|
| Despesas Correntes      | R\$ | 320.397.363,66 |
| Despesas de Capital     | R\$ | 84.832.136,34  |
| Reserva de Contingência | R\$ | 15.990.000,00  |
| Total                   | R\$ | 421.219.500,00 |

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

|                                                      |     |               |
|------------------------------------------------------|-----|---------------|
| Administração Direta:                                |     |               |
| 01 - Câmara Municipal                                | R\$ | 14.232.318,82 |
| 02 - Gabinete do Prefeito                            | R\$ | 7.730.070,00  |
| 03 - Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento    | R\$ | 22.000.000,00 |
| 04 - Secretaria Fazenda                              | R\$ | 30.286.000,00 |
| 05 - Procuradoria Geral do Município                 | R\$ | 2.705.000,00  |
| 06 - Secretaria de Cultura e Juventude               | R\$ | 5.820.000,00  |
| 07 - Secretaria Assistência Social e Cidadania       | R\$ | 20.046.790,00 |
| 08 - Secretaria Municipal de Educação                | R\$ | 88.897.000,00 |
| 09 - Secretaria Esporte e Lazer                      | R\$ | 9.161.000,00  |
| 10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos | R\$ | 54.738.000,00 |
| 11 - Secretaria Municipal de Saúde                   | R\$ | 78.370.921,18 |

Ano 13 Nº 3512

Divulgação quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Página 44

Publicação sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

|                                                                |     |                |
|----------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| 12 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento        | R\$ | 2.970.000,00   |
| 13 - Secretaria Agricultura e Pecuária                         | R\$ | 10.037.500,00  |
| 14 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | R\$ | 6.338.900,00   |
| 15 - Secretaria de Cidade                                      | R\$ | 25.135.000,00  |
| Total da Administração Direta                                  | R\$ | 378.468.500,00 |
| Administração Indireta:                                        |     |                |
| 16 - IPREAF – Inst. de Previdência de Alta Floresta            | R\$ | 42.751.000,00  |
| Total da Administração Indireta                                | R\$ | 42.751.000,00  |
| TOTAL GERAL                                                    | R\$ | 421.219.500,00 |

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite total apurado mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei; e

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o valor definido nessa Lei.

Art. 8º - Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de dezembro de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**

**Prefeito Municipal**

**LEI N 2971/2024**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, POR ESTUDANTES NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DE TELEFONE CELULAR E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS COM TELAS DIGITAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA:** vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais, por estudantes nas salas de aula das escolas da rede pública do município de Alta Floresta.

§ 1º A proibição estabelecida no caput deste artigo abrange todos os ambientes da escola em que o professor regente esteja ministrando aula.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por uso de telefone celular, e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais, a realização de chamadas, envio de mensagens de texto, acesso à internet, utilização de aplicativos, jogos e/ou qualquer outra atividade que envolva o uso do aparelho.

§ 3º Fica excluída da proibição estabelecida no caput deste artigo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos por estudantes com deficiência ou com condições de saúde que dependam desses dispositivos para monitoramento ou auxílio em suas necessidades.

Art. 2º - Os telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados desligados ou ligados em modo silencioso e sem vibração na mochila ou bolsa do estudante.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estudantes às seguintes medidas:

I - advertência verbal e notificação aos pais/responsáveis para que o estudante se abstenha de levar o aparelho de telefone e outros dispositivos eletrônicos para escola;

II - preenchimento da "Ficha de Comunicação de Aluno Indisciplinado" (FICAI) e encaminhamento à Equipe Psicossocial Pedagógica para orientação e acompanhamento, com o registro de todos os encaminhamentos efetivados na FICAI e comunicação aos pais/responsáveis;

III - aplicação de outras medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar.